



Fundação Círculo de Leitores

Preâmbulo

A formação e o desenvolvimento de uma sociedade civil democrática, pluralista, activa e solidária exige o esforço e a colaboração de todos, especialmente das instituições e entidades que, devido às suas actividades e responsabilidades no âmbito da cultura, exercem uma influência decisiva na evolução intelectual, ética e espiritual da sociedade. A decisão da sociedade Círculo de Leitores, Lda, de instituir uma Fundação com o seu próprio nome, responde a esse compromisso e expressa a vontade de partilhar com a sociedade os conhecimentos e os benefícios alcançados e recebidos ao longo de 25 anos de actividade editorial em Portugal.

O principal fim da Fundação obedece à vontade e ao compromisso de contribuir para o efectivo progresso cultural e espiritual da sociedade portuguesa. Em coerência com a sua trajectória e actividade até ao presente, a aspiração do Círculo de Leitores de contribuir para o desenvolvimento social mediante a acção cultural, tem o seu fundamento numa humanística da existência. No limiar do século XXI, a cultura e o processo de culturização da sociedade são factores decisivos na construção do futuro.

O Homem contemporâneo encontra-se perante uma encruzilhada decisiva que enfrenta a sua vontade de progresso material à obrigação moral de submeter-se a certas limitações no seu modo de vida.

Dilema este que supera a vontade dos governos e reclama a acção participativa de instituições e entidades capazes de influenciar positivamente a criação de modelos culturais e de novas pautas solidárias de comportamento social.

A gravidade dos problemas referidos exige que o esforço gerador de cultura e de novos hábitos sociais alcance maior incidência no conjunto social – abarcando sob a sua influência todas as camadas sociais – e se estenda tanto à esfera pública como à esfera privada.



A possibilidade de projecção da actividade da Fundação sobre quase meio milhão de famílias portuguesas – número de sócios do clube Círculo de Leitores – faz com que as suas iniciativas culturais possam servir de forma eficaz e eficiente o direito essencial que cabe aos cidadãos de aceder, com qualidade, à cultura e ao conhecimento.

Para o processo de culturização social a leitura é uma actividade fundamental e indispensável, o suporte essencial para a formação de novos hábitos culturais e para o desenvolvimento de uma conduta social capaz de conciliar os interesses individuais com imperativos de solidariedade social.

Em conformidade com tudo o que fica exposto, um fim prioritário da Fundação será a contribuição para a criação e desenvolvimento de hábitos de leitura, não só devido ao seu valor instrumental mas também devido à sua importância como actividade fundamental do pensamento, determinante de todo um conjunto de aptidões morais e intelectuais.

Sob a égide dos fins fundamentais que se propõe desenvolver e tendo como âmbito de actuação a sociedade portuguesa. A Fundação Círculo de Leitores realizará as actividades culturais que possam redundar em benefício da extensão cultural aos diversos grupos sociais.

Interesse destacado da Fundação será o intercâmbio e interrelação com os países de expressão oficial portuguesa por razões evidentes de comunhão de idioma, de história e de cultura.

De entre os fins da Fundação merece ainda especial menção a referência à língua portuguesa, peça fundamental do vasto património cultural português e veículo decisivo da projecção de Portugal no estrangeiro. A Fundação assume o compromisso de contribuir através de todas as iniciativas que considere pertinentes para um melhor conhecimento e uso oral e escrito da língua portuguesa bem como para a divulgação da sua riqueza e diversidade literária, promovendo o conhecimento dos autores clássicos e contemporâneos.



Paralelamente, através da instituição de um prémio literário, a Fundação premiará os escritores, as obras ou as iniciativas literárias capazes de contribuir para os seus fins.

Estatutos

Artigo 1º

(Denominação, duração, sede e natureza)

1. A Fundação adopta a denominação Fundação Círculo de Leitores e durará por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede em Lisboa, no Edifício Círculo, Rua Professor Jorge da Silva Horta, freguesia de Benfica, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.
3. Por deliberação do conselho de administração da Fundação, a sede pode ser transferida para qualquer outro local.
4. A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 2º

(Fins)

1. A Fundação tem por fins a divulgação da cultura escrita e do vasto património literário português, o fomento dos hábitos individuais e sociais de leitura e a promoção de um melhor conhecimento e uso, oral e escrito, da língua portuguesa.
2. com vista à prossecução dos seus fins a Fundação promoverá, nomeadamente:
 - a) O fomento do intercâmbio e das relações culturais e artísticas de Portugal com outros países, nomeadamente com os países de expressão oficial portuguesa;
 - b) O fomento e divulgação de actividades científicas, assim como o diálogo entre as visões científicas e humanísticas;



- c) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam a educação cívica e cultural do povo português;
- d) A atribuição, com carácter de regularidade, de um prémio literário destinado a premiar os escritores, as obras ou as iniciativas que sejam consideradas relevantes para o fomento da criatividade e da pluralidade linguística e cultural;
- e) As actividades industriais e mercantis que se revelem necessárias e convenientes para promover os seus fins, dedicando todos os benefícios derivados de tais actividades ao incremento do seu património.

Artigo 3º

(Património)

1. O património da Fundação é constituído:
 - a) Por atribuição de uma dotação inicial no valor de Esc. 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) realizada pelo fundador Círculo de Leitores Lda.
 - b) Pelos subsídios e doações, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, sem distinção de nacionalidade;
 - c) Por todos os bens móveis ou imóveis que vier a adquirir com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como os que lhe advierem a qualquer título;
2. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Artigo 4º

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;



- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 5º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é constituído pelos sócios da sociedade Círculo de Leitores Lda., sociedade comercial com sede em São Marcos – Cacém, freguesia de Aqualva Cacém, concelho de Sintra, NIPC 500064466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o nº 6652.
2. Trienalmente, os sócios da sociedade Círculo de Leitores Lda. designarão as pessoas físicas que deverão desempenhar funções no Conselho de Curadores.

Artigo 6º

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Designar e destituir os titulares dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, as contas de gestão e o orçamento e programa de acção para o ano seguinte elaborados pelo Conselho de Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover toda e qualquer alteração estatutária, bem como decidir acerca da participação no capital social de quaisquer sociedades ou na estrutura e actividades de qualquer outra Fundação.

Artigo 7º

(Conselho de Administração)

1. A Administração da Fundação será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco Administradores, sendo um o Presidente e os restantes os Vogais.



2. Os titulares dos cargos de Administração serão designados pelo Conselho de Curadores, podendo este delegar no Presidente do Conselho de Administração a faculdade de designar os vogais.
3. O Conselho de Curadores, por sua iniciativa ou proposta do Presidente do Conselho de Administração, poderá destituir a qualquer tempo qualquer membro do Conselho de Administração que tiver sido designado.
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser designados para mais do que um mandato.
5. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo Presidente do mesmo ou pela maioria dos seus membros mas sempre, pelo menos, uma vez em cada três meses.
6. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 8º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação e praticar todos os actos e negócios jurídicos necessários à prossecução dos seus fins, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Programar a actividade da Fundação;
 - b) Fazer os investimentos necessários ou tidos como convenientes para a realização dos fins e para a rentabilização do património da Fundação;
 - c) Adquirir, administrar, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, outorgando, para o efeito, em nome e em representação da Fundação, todos os contratos necessários ao cumprimento dos seus fins estatutários;
 - d) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos, legados ou heranças em conformidade com a legislação aplicável;
 - e) Providenciar sobre todas as fontes de receita da Fundação.



- f) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Fundação;
 - g) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - h) Organizar e dirigir os serviços e actividades;
 - i) Contratar, gerir e organizar o quadro de pessoal;
 - j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Curadores o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - l) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - m) Constituir mandatários;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
2. Compete, em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os seus serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à aprovação da primeira reunião subsequente do Conselho de Administração;
 - d) Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo delegar em outro membro do Conselho de Administração ou em mandatário constituído para o efeito;
3. Compete aos vogais exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.



Artigo 9º

(Comissões de acompanhamento e consulta)

1. O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, criar comissões de acompanhamento e consulta em relação a alguma das actividades que se proponha desenvolver.
2. Caberá ao Conselho de Administração definir as competências e responsabilidades destas comissões e o período durante o qual as mesmas se manterão em funções.
3. Caberá ao Conselho de Administração nomear os membros das comissões de acompanhamento e consulta, os quais deverão ser pessoas singulares ou colectivas oriundas de meios culturais, literários, musicais, artísticos, técnicos ou outros, que pelos seus conhecimentos, pela sua capacidade de inovação e reflexão e pela sua idoneidade moral e cívica possam contribuir de forma positiva e determinante para a prossecução dos fins da Fundação e para o aconselhamento do Conselho de Administração sobre as actividades que a Fundação desenvolva ou se proponha promover.
4. Poderão ainda ser nomeados membros das comissões de acompanhamento ou consulta quaisquer entidade que tenham contribuído com importantes liberalidades ou que tenham prestado serviços relevantes à Fundação.
5. Sempre que seja nomeada como membro das comissões de acompanhamento uma pessoa colectiva, deverá esta designar, de entre os seus colaboradores habituais, uma pessoa singular para a representar nas mesmas comissões

Artigo 10º

(Forma da Fundação se obrigar)

1. Para obrigar a Fundação é necessária e bastante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a assinatura conjunta de dois vogais.



2. O Conselho de Administração, por procuração, pode nomear mandatários da Fundação para fins determinados.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados pelo Conselho de Curadores, sendo um dos membros um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre eles, o respectivo Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sendo renovável.

Artigo 12º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar que a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação e a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda por conveniente submeter-lhe.

Artigo 13º

(Alteração dos estatutos e transformação ou extinção da Fundação)

1. O Conselho de Administração pode propor ao Conselho de Curadores a alteração dos presentes estatutos, bem como a transformação ou extinção da Fundação, fazendo cumprir todos os requisitos legais para estes efeitos.
2. Em caso de extinção da Fundação, os membros em funções do Conselho de Administração serão nomeados liquidatários e farão reverter os eventuais bens



que restarem após a conclusão da liquidação para uma pessoa colectiva que assegure, tanto quanto possível, os fins da Fundação.

Artigo 14º

(Disposições transitórias)

1. O Conselho de Curadores deverá designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da instituição da Fundação.